



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

LEI Nº 591, de 26 de fevereiro de 1982.

Dispõe sobre o cômputo, para efeito de aposentadoria, de tempo de serviço / prestado em atividade vinculada ao regime previdenciário federal pelos funcionários da Administração Municipal, nas condições que estabelece.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O funcionário público municipal terá computado somente para efeito de aposentadoria voluntária ou compulsória, o tempo de serviço prestado em atividades regidas pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, - Lei Orgânica da Previdência Social - e legislação subsequente, desde que, à data da / aposentadoria conte 5 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo / público.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, sem prejuízo das demais disposições das Leis Federais nº 6.226, de 14 de julho de 1975 e nº 6.864, de 1º de dezembro de 1980, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;
- II - É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada vinculada ao regime da previdência social urbana, quando concomitantes;
- III - Não será contado o tempo de serviço que tiver / servido de base para aposentadoria pelo regime da previdência social urbana, nem, inversamente, o tempo de serviço que tiver si-

Melly



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

2-

do computado para aposentadoria pelos co -
fres do Município;

IV - Nos casos de acumulação de cargos ou funções o tempo de serviço em atividade privada vinculada ao regime de previdência social urbana, será computado em relação a apenas um deles.

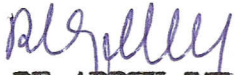
Artigo 3º - O tempo de serviço em ativida -
des regidas pela Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente, deverá ser comprovado mediante certidão / expedida pelo órgão competente, na forma prevista na legislação / federal pertinente.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do ór -
gão competente fornecer a certidão, que pelo lapso de tempo decor rido da época da contribuição ou por perda ou extravio de documentos que comprovem essa contribuição, a prova do tempo de serviço em atividades regidas pela Lei Federal nº 3.807/60, poderá ser feita através de documento expedido pelo Poder Judiciário, ouvidas / testemunhas que atestem esse tempo de serviço, dentro das normas da Lei Federal acima referida.

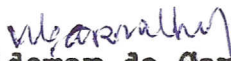
Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró prias suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 26 de fevereiro de 1.982.


RUY DE ABREU LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Waldemar de Carvalho
Secretário da Prefeitura